



OFÍCIO VEREADOR Nº 1818/2021

São Roque, 24 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Este Vereador vem, por meio deste, solicitar informações referentes a **falta de equipamentos de segurança aos funcionários responsáveis pela roçada no Município**, considerando que desde o início do atual mandato tem sido muito comum ver pessoas trabalhando junto as frentes de manutenção, especialmente nos trabalhos com roçadeira elétrica ou a gasolina, sem os equipamentos de segurança mínimos exigidos para a função.

A situação se torna ainda mais comum para as pessoas que trabalham segurando as telas que protegem os pedestres e veículos dos fragmentos retirados pelas roçadeiras: mato, madeira e pedras. Essa situação beira o absurdo, pois ao que se vê, as pessoas contratadas para proteger a população não possuem os equipamentos necessários para garantir a própria segurança.

Volto a repetir que essa situação não constitui fato isolado e tem sido vista e reportada pela população diversas vezes a longo deste mandato, o que põe “por terra” todo o discurso de “carinho” apresentado pela atual Administração Municipal, já que esses trabalhadores tem sido expostos ao risco de acidentes diariamente.

Considerando que a Norma Reguladora nº 6 trata justamente dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e menciona a responsabilidade do empregador no fornecimento dos equipamentos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“6.4 Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer aos trabalhadores os EPI adequados, de acordo com o disposto no ANEXO I desta NR.”

A referida norma também dispõe sobre outras responsabilidades do empregador, senão vejamos:

“6.6 Responsabilidades do empregador. (Alterado pela Portaria SIT nº 194, de 07 de dezembro de 2010)

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.”

Além dos riscos provenientes dos detritos que podem vir a acertar os trabalhadores e feri-los seriamente, temos que salientar que essas pessoas trabalham ao ar livre, sofrendo toda a ação do tempo, e em condições de ruído extremo, caracterizando trabalho insalubre, fatos que por si só deveriam ensejar algum tipo de preocupação por parte do Administrador Municipal.

Posto isso, fazem-se justificáveis os seguintes questionamentos que este Vereador apresenta face ao problema delineado acima:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1. O Prefeito Municipal tem conhecimento da falta de equipamentos individuais de segurança aos trabalhadores das frentes de manutenção do Município, especialmente os envolvidos na realização de roçada com equipamento elétrico ou a gasolina?
2. Em caso positivo, qual a justificativa para que essas pessoas estejam trabalhando sem os necessários equipamentos individuais de proteção?
3. Quais os equipamentos individuais de segurança colocados à disposição dos operadores de roçadeira?
4. Quais os equipamentos individuais de proteção colocados à disposição das pessoas que auxiliam o trabalho de roçada segurando as telas de proteção?
5. Esses servidores recebem adicional pela realização de trabalho insalubre?
6. As pessoas envolvidas nos trabalhos de roçada são servidores da Prefeitura ou pertencem a empresas terceirizadas?
7. No caso de terceirização do serviço encaminhar cópia dos respectivos contratos.
8. Quem é o servidor responsável pela fiscalização dos serviços de roçada?
9. Quem será responsabilizado pelo NÃO uso dos equipamentos individuais de segurança desses trabalhadores, caso venha a existir algum acidente de trabalho?
10. Em face do trabalho ao ar livre, existe algum cuidado por parte da Prefeitura em relação a proteção desses trabalhadores?
11. Em caso positivo, qual?
12. Encaminhar cópia de todos os registros de entrega dos equipamentos individuais de proteção aos trabalhadores atuantes no serviço de roçada (operadores e auxiliares), conforme disposto na letra "h", do item 6.6.1, da NR 6.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque (SP)

PROTOCOLO Nº GETSR 24/09/2021 - 09:57 10385/2021/AO